

85. ABORTO LEGAL: O PRAZO COMO GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER

Emanoel Francisco Brotifiche

Graduando, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

Ra-23405822-2@alunos.unicesumar.edu.br

Lucas Yuzo Abe Tanaka

Mestre, Unicesumar.

Orientador

Maringá – Paraná - Brasil

lucas.tanaka@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa busca definir o melhor período para a realização do aborto legal no Brasil, com foco na proteção da saúde e da dignidade da mulher, ao mesmo tempo em que respeita os direitos fundamentais envolvidos. A ausência de uma regulamentação clara sobre o prazo gestacional no ordenamento jurídico brasileiro tem gerado insegurança tanto para os profissionais da saúde quanto para as gestantes em situações legalmente autorizadas, especialmente em casos de violência sexual. Diante desse cenário, o estudo adota uma abordagem interdisciplinar, articulando fundamentos jurídicos, médicos e sociais, a fim de propor critérios técnicos e éticos que orientem a prática do aborto legal. Para isso, são analisadas legislações comparadas, como as da França e do Reino Unido, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como experiências nacionais, com destaque para o protocolo adotado pelo Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, em São Paulo. O estudo também aborda a colisão entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a liberdade religiosa. Conclui-se que a definição de um prazo limite até a 12ª semana de gestação oferece maior segurança médica e jurídica, garantindo um equilíbrio entre os direitos envolvidos e a proteção integral da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto legal. Violência sexual. Prazo gestacional.

ABSTRACT

This research seeks to determine the most appropriate period for performing legal abortion in Brazil, with a focus on protecting the woman's health and dignity while respecting the fundamental rights involved. The absence of clear regulation regarding gestational limits in the Brazilian legal system has generated uncertainty for both healthcare professionals and pregnant women in legally authorized situations, especially in cases of sexual violence. In this context, the study adopts an interdisciplinary approach, integrating legal, medical, and social foundations in order to propose technical and ethical criteria to guide the practice of legal abortion. To achieve this, the research analyzes comparative legislation—such as that of France and the United Kingdom—the recommendations of the World Health Organization (WHO), as well as national experiences, with emphasis on the protocol adopted by the Dr. Arthur Ribeiro de Saboya Municipal Hospital in São Paulo. The study also addresses the conflict between constitutional principles such as human dignity, the right to life, and religious freedom. It concludes that establishing a gestational limit up to the 12th week provides greater medical and legal security, ensuring a balanced approach between the rights involved and the full protection of women.

KEYWORDS: Legal abortion. Sexual violence. Gestational limit.

1 INTRODUÇÃO

A ausência de regulamentação clara sobre o limite gestacional para a realização do aborto legal no Brasil tem gerado um cenário de insegurança jurídica, entraves técnicos na área da saúde e sofrimento físico e psicológico às mulheres que buscam exercer um direito previsto em lei. Ainda que a legislação brasileira permita a interrupção da gestação em casos específicos, como gravidez resultante de estupro, risco à vida da gestante e

anencefalia fetal, não há uma definição legal sobre o prazo gestacional limite para a realização do procedimento. Essa lacuna normativa expõe as mulheres a obstáculos institucionais e pessoais, dificulta a atuação dos profissionais de saúde e contribui para a judicialização da questão.

A análise da legislação comparada — como as leis da França, que permite o aborto até 14 semanas, e do Reino Unido, que estabelece o limite em 24 semanas —, aliada aos parâmetros técnicos da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela a necessidade de se estabelecer um marco legal e técnico seguro no Brasil. Tal marco deve equilibrar, de forma racional e humanizada, os direitos fundamentais da gestante, como a dignidade, a saúde e a autonomia corporal, com os direitos do nascituro, respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Esse estudo tem como principal objetivo contribuir para o debate sobre a definição do melhor período para a realização do aborto legal no Brasil, propondo critérios sustentados por evidências médicas e jurídicas, capazes de subsidiar políticas públicas mais eficazes e humanizadas. Ao considerar os riscos crescentes do procedimento com o avanço da gestação, especialmente após a 12^a semana, o estudo defende que este seja o limite mais seguro e eticamente adequado para a prática do aborto legal, assegurando proteção à mulher e segurança jurídica aos profissionais envolvidos.

Relevância do tema: Dada a criminalização do aborto no Brasil fora das exceções legais, a discussão sobre critérios objetivos para a sua realização é urgente e socialmente relevante. A indefinição sobre o limite gestacional compromete o acesso igualitário à saúde e à justiça, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade social. O tema transcende o debate jurídico e alcança esferas éticas, médicas e culturais, mobilizando diferentes atores sociais e exigindo uma abordagem técnica e desideologizada. Ao tratar de direitos tão sensíveis como o direito à vida, à saúde, à dignidade e à liberdade religiosa, o estudo propõe um diálogo fundamentado e racional para garantir soluções equilibradas e respeitadas à diversidade de valores presentes na sociedade brasileira.

Objetivos do projeto: identificar o período gestacional mais seguro para a realização do aborto legal, a partir de evidências científicas e análises jurídicas comparadas.

Avaliar os impactos da ausência de regulamentação específica sobre os direitos e a integridade física e psicológica das mulheres que necessitam recorrer ao procedimento.

Contribuir para a construção de políticas públicas que promovam maior segurança jurídica, técnica e ética na condução do aborto legal no Brasil.

Limitações do estudo: A pesquisa enfrenta alguns limites metodológicos, entre eles a ausência de dados estatísticos oficiais e atualizados sobre os abortos legais realizados no país, bem como a escassez de informações sistematizadas sobre os critérios adotados nos serviços de saúde. Além disso, a polarização ideológica que envolve o tema dificulta o debate técnico e construtivo. A comparação com modelos estrangeiros também encontra barreiras, visto que os marcos legais, culturais e religiosos variam significativamente de país para país, o que exige uma análise cuidadosa e adaptada à realidade brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica desta pesquisa tem como alicerce a compreensão multidisciplinar da questão do aborto legal, observando os aspectos jurídicos, médicos e sociais que envolvem a saúde física e mental da mulher, especialmente quando vítima de violência sexual. A análise parte da premissa de que o aborto, quando realizado dentro de parâmetros legais e éticos, pode ser uma medida de proteção à dignidade e aos direitos fundamentais da mulher, sobretudo em situações de extrema vulnerabilidade (ALEXY, 2008; BARROSO, 2017).

Do ponto de vista jurídico, o ordenamento brasileiro permite a interrupção da gestação em casos específicos, como o risco de vida para a gestante, a gravidez resultante de estupro e, mais recentemente, com autorização judicial em casos de anencefalia do feto. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à vida, mas também assegura o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), que deve ser interpretado de maneira equilibrada, considerando tanto os direitos do nascituro quanto os da mulher. Assim, o desafio ético e jurídico reside em ponderar esses direitos, de modo que a mulher não seja reduzida a um instrumento da gestação, mas sim reconhecida como sujeito pleno de direitos (JESUS, 2017; EMMERICK, 2008).

No âmbito da saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que o aborto seguro realizado até a 12ª semana de gestação apresenta menores riscos de complicações e mortalidade materna. A medicina evidencia que, nesse período, os procedimentos são menos invasivos, a recuperação é mais rápida e as consequências psicológicas tendem a ser menos traumáticas, sobretudo se houver apoio e acolhimento adequados. Além disso, a antecipação da decisão, especialmente nos casos de violência sexual, evita o prolongamento do sofrimento da mulher, permitindo que ela tenha maior controle sobre seu corpo e suas escolhas reprodutivas (OLIVEIRA et al., 2005).

Sob a perspectiva psicológica, é fundamental destacar os impactos emocionais que uma gestação forçada pode gerar em mulheres vítimas de estupro. Diversos estudos apontam que o trauma da violência sexual se intensifica quando há obrigatoriedade de levar adiante uma gravidez indesejada. A imposição do vínculo com o agressor, ainda que indiretamente, e o peso psicológico de manter a gestação contra a própria vontade podem resultar em quadros de depressão severa, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e até ideação suicida (COSTA, 2018). Diante disso, o acesso a um aborto legal, humanizado e no período mais seguro do ponto de vista clínico é uma forma de reduzir danos e de proteger a integridade psíquica da mulher.

No campo social, é importante observar que as mulheres em situação de maior vulnerabilidade – como adolescentes, mulheres negras, pobres ou que vivem em áreas periféricas – são também as que menos têm acesso à informação e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva. Isso reforça a necessidade de políticas públicas eficazes que assegurem não apenas o acesso ao aborto legal, mas também à educação sexual, ao atendimento psicossocial e ao acompanhamento jurídico humanizado (EMMERICK, 2008; OLIVEIRA et al., 2005). O Estado, ao garantir esses direitos, atua na prevenção de futuras violações e na promoção da justiça social.

Portanto, a escolha pelo prazo de até 12 semanas para a realização do aborto legal não é arbitrária, mas fundamentada em critérios científicos, jurídicos e sociais. Trata-se de um período reconhecido como o mais seguro para o procedimento, respeitando a complexidade da situação enfrentada pela mulher e equilibrando, de forma ética e responsável, os direitos em jogo. Ademais, é necessário considerar experiências anteriores, identificando falhas no sistema de atendimento a vítimas de violência e propondo formas de melhorar os mecanismos de acolhimento, prevenção e proteção. A fundamentação teórica, assim, converge para a defesa de uma política pública que seja pautada na empatia, no respeito à autonomia da mulher e na promoção da saúde integral.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, considerada a mais adequada à complexidade do tema proposto. A discussão sobre o aborto legal, especialmente quanto à definição do melhor período gestacional para sua realização, exige uma análise que transcenda dados quantitativos, abarcando aspectos jurídicos, médicos, éticos e sociais. A abordagem qualitativa permite compreender as múltiplas interpretações atribuídas ao tema

por diferentes setores da sociedade e do ordenamento jurídico, favorecendo uma análise crítica e contextualizada.

A metodologia combina revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica inclui obras doutrinárias, artigos acadêmicos, relatórios institucionais e estudos anteriores sobre direitos sexuais e reprodutivos, dignidade da mulher e proteção do nascituro. Entre os principais autores consultados estão Damásio de Jesus, Rogério Greco, Fernando Capez, Guilherme Nucci, além de pensadores como Ronald Dworkin, Robert Alexy, Luís Roberto Barroso e Ingo Sarlet, cujos trabalhos abordam a ponderação de direitos fundamentais e os conflitos entre autonomia, dignidade e proteção à vida.

A análise documental abrange dispositivos da legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal (especialmente os artigos 124 a 128) e a Portaria nº 2.282/2020 do Ministério da Saúde. Também são consideradas normas internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Pacto de San José da Costa Rica, tratados dos quais o Brasil é signatário. Jurisprudências relevantes, como a ADPF 54 do Supremo Tribunal Federal, que autorizou a antecipação terapêutica do parto em casos de anencefalia, são analisadas como precedentes fundamentais na defesa dos direitos da mulher.

Outro recurso metodológico é a análise comparativa da legislação estrangeira. São observados os modelos jurídicos de países como França (14 semanas), Reino Unido (24 semanas), Uruguai (12 semanas) e Portugal (10 semanas), a fim de compreender como outras nações regulam prazos gestacionais e conciliam os direitos da gestante com a proteção ao nascituro.

As diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) também são consideradas. A OMS orienta que o aborto é mais seguro quando realizado até a 12ª semana de gestação, período em que os métodos utilizados — como misoprostol ou aspiração manual intrauterina — são menos invasivos e apresentam menores riscos à saúde física e mental da mulher.

Com caráter interdisciplinar, a pesquisa integra os campos do Direito, da Medicina e das Ciências Sociais. O objetivo é propor uma reflexão fundamentada sobre a criação de políticas públicas que garantam segurança jurídica, proteção à saúde da mulher e respeito à sua autonomia, especialmente em situações de violência sexual.

Por fim, a pesquisa se baseia em dados secundários confiáveis, como relatórios do Ministério da Saúde, estudos do IBGE, publicações da OMS e de organismos internacionais, reforçando a relevância do tema e a necessidade de regulamentação clara e justa.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se demonstrar, ao final desta pesquisa, que a fixação de um prazo gestacional de até 12 semanas para a realização do aborto legal representa não apenas uma medida técnica fundamentada na medicina, mas também uma ação estratégica de proteção aos direitos fundamentais da mulher, especialmente no que diz respeito à sua saúde física e mental, à sua dignidade humana e à autonomia reprodutiva. A adoção desse limite se alinha às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece que os procedimentos realizados até esse período são significativamente mais seguros, menos invasivos e mais acessíveis do ponto de vista clínico.

A delimitação desse marco gestacional oferece segurança jurídica tanto às pacientes quanto aos profissionais de saúde, evitando interpretações divergentes e incertezas que hoje resultam em medo, omissão e até mesmo recusa de atendimento por parte de instituições hospitalares. Espera-se que o estudo contribua para demonstrar que a ausência de um prazo definido para a realização do aborto legal no Brasil acaba por agravar a vulnerabilidade da mulher, prolongar o sofrimento psicológico em casos de gravidez decorrente de estupro, e intensificar a judicialização da saúde, exigindo intervenções do Judiciário em situações que poderiam ser solucionadas com base em critérios normativos objetivos e bem definidos.

O trabalho também pretende fomentar o debate jurídico e legislativo acerca da urgente necessidade de regulamentação específica sobre o prazo gestacional para a interrupção legal da gravidez. A análise comparativa com outros países que já adotam limites claros — como França, Reino Unido, Uruguai e Portugal — oferece exemplos consistentes de como a regulamentação pode garantir mais previsibilidade, igualdade de acesso aos serviços de saúde e respeito aos direitos humanos. Em todos esses contextos, a fixação de prazos não eliminou os debates éticos e morais, mas ofereceu parâmetros concretos que facilitam a aplicação da lei e promovem maior justiça social.

Além disso, espera-se demonstrar que a regulamentação não representa uma ameaça ao direito à vida do nascituro, mas sim uma forma de ponderar valores

constitucionais em conflito, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade religiosa, a proteção à vida e a autonomia individual. Através da análise de fundamentos doutrinários e jurisprudenciais, busca-se reforçar a tese de que nenhum direito fundamental é absoluto e que, em situações de colisão, é legítimo o uso do princípio da proporcionalidade como critério para decisões mais equilibradas e justas.

Espera-se ainda que os resultados da pesquisa sirvam como subsídio para a formulação de políticas públicas mais humanizadas, inclusivas e baseadas em evidências científicas, afastando a discussão do campo puramente ideológico e aproximando-a de um olhar técnico e comprometido com os direitos humanos. A possibilidade de adoção de um marco legal que assegure o aborto legal até a 12ª semana de gestação, especialmente nos casos de estupro, não apenas protege a mulher, mas contribui para reduzir a desigualdade de acesso à saúde reprodutiva, promovendo maior equidade no atendimento e no cumprimento das normas constitucionais.

Por fim, espera-se que esta pesquisa sensibilize a comunidade acadêmica, o Poder Judiciário, os legisladores e a sociedade civil sobre a importância de um marco normativo claro e eficaz que garanta a aplicação plena dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, respeitando os princípios democráticos e o Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agrivos_violencia_sexual_mulheres.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.508, de 1º de setembro de 2005. Dispõe sobre Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 02 set. 2005. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html. Acesso em: 05 nov. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 2.

COSTA, Maynara. Ditos e interditos: violência sexual, aborto e estigma em uma instituição de saúde pública. Revista Espaço Acadêmico, v. 200, p. 1-12, 2018.

DINIZ, Débora et al. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. Revista Bioética, Brasília, v. 22, n. 2, p. 291-298, ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422014222010>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S198380422014000200011&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 18 nov. 2024.

DUARTE, Luís Fernando Dias. Família, reprodução e ethos religioso. In: DUARTE, Luís Fernando Dias et al. (Org.). Família e religião. Rio de Janeiro: Contracapa, 2006. p. 15-50.

DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

EMMERICK, Rulian. Corpo e Poder: Um Olhar Sobre o Aborto à Luz dos Direitos Humanos e da Democracia. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063091.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FAÚNDES, A.; BARZELATTO, J. Valores religiosos. In: _____. O drama do aborto: em busca de um consenso. Campinas: Komedi, 2004. p. 129-161.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atividades/anuario>. Acesso em: 07 nov. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal: Parte Geral. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998.

JESUS, Damásio de. Direito Penal: Parte Geral. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

JESUS, Jhenifer Romagnoli Rodrigues de. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: o prazo de escolha para a vítima. 2017. Artigo científico (Bacharelado em Direito) – Faculdade Doctum de Vitória, Vitória, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/1717>. Acesso em: 08 nov. 2024.

MARIZ, C. A opinião dos evangélicos sobre o aborto. In: FERNANDES, R. C. et al. (Org.). Novo nascimento: os evangélicos em casa, na igreja e na política. Rio de Janeiro: Iser, 1998. p. 211-223.

MACHADO, M. D. C. O tema do aborto na mídia pentecostal: notas de uma pesquisa. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 200-211, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9878>.

MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Débora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 563-572, fev. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/L6XSyzXN7n4FgSmLPpvcJfB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2024.

RUSCHEL, Angela Ester et al. Mulheres vítimas de violência sexual: rotas críticas na busca do direito ao aborto legal. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 38, n. 10, e00105022, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT105022>. Acesso em: 8 nov. 2024

NORONHA, Edgard Magalhães. Direito Penal: Parte Especial. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; MORAIS, Normanda Araújo de. Gravidez decorrente de violência sexual: revisão sistemática da literatura. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 69, n. 2, p. 88-103, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 2 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de et al. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 39, p. 376-382, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/7GvxBh3JvbwjSnvxH3DrwTz/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

RIBEIRO, Darcy; LUÇAN, Maria. Religião e sociedade no Brasil. São Paulo: Fictícia, 1997.

ROSADO-NUNES, M. J. F. O aborto sob o olhar da religião: um objeto à procura de autor@s. Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 32, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/4926>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza. *Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Perseu Abramo, 1995.

SANTIN, Myriam Aldana. *Aborto Legal: Igreja Católica e o Congresso Nacional*. São Paulo: Publicações CDD, 2000.

SANTOS, A. P. Violência sexual infantojuvenil: problematizando os desafios do atendimento a partir da análise de um caso clínico. *Mental*, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 89-108, jan./jun. 2012. Disponível em:
<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v10n18/a06v10n18.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, C. C. A.; ANSELMO, M. M. A possibilidade de prática de aborto em vítimas de estupro de vulnerável versus o direito à vida do feto. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 4, p. 1821-1844, 2022. DOI:
<https://doi.org/10.51891/rease.v8i4.5288>.

SOARES, G. S. Profissionais de saúde frente ao aborto legal no Brasil: desafios, conflitos e significados. *Caderno de Saúde Pública*, v. 19, supl. 2, p. S399-S406, 2003. DOI:
<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000800021>.

STURZA, Janaína Machado; ALBARELLO, Jessica. A proteção ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana: controvérsias acerca do aborto de anencéfalos. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, RS, v. 24, n. 44, p. 1-15, 2015. Disponível em:
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/3047>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TELES, Ney Moura. *Direito Penal*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*. Geneva: WHO, 2013. Disponível em:
<https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>. Acesso em: 07 nov. 2024.

WHO. *Safe abortion: technical and policy guidance for health systems*. 2nd ed. Geneva: WHO, 2012.